



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Estudo visa apresentar a necessidade da contratação de atração musical para apresentação de show musical no evento “XXII Festival Mundial da Cachaça” a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG.



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Setor Destinatário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Servidor(es) Responsável(is) pela Elaboração do ETP: Maria Clara Alves Vitucci Santiago

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Salinas é conhecido internacionalmente como a Capital Mundial da Cachaça, devido a sua grande produção de cachaça artesanal e pela excelência na qualidade da bebida. Pela sua tradição na produção de cachaça, a cidade de Salinas recebeu em 2018 o título de Capital Nacional da Cachaça através da Lei Federal nº 13.773 e é conhecida mundialmente pela produção da autêntica cachaça artesanal.

O Festival da Cachaça é uma festa tradicional, de notório magnetismo popular, que atrai ao turista, que busca opção de lazer, associada aos equipamentos e serviços turísticos que dispomos.

Com a realização do Festival Mundial da Cachaça, o Município objetiva ampliar a atividade turística, fortalecer a economia local por meio do evento, envolvendo direta e indiretamente atacadistas, distribuidores, supermercadistas, importadores do setor, proprietários de hotel, bares e restaurantes, rede de varejistas, profissionais liberais, consumidores finais e turistas; fomentar o turismo cultural, de evento, de negócios e de lazer.

Dessa forma, a contratação do show da atração “NATANZINHO LIMA” atrairá uma maior quantidade de turistas e visibilidade do evento tendo em vista o grande reconhecimento que o artista possui a nível regional e nacional sendo uma atração que dará mais visibilidade ao evento devido ao seu reconhecimento musical.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Administração ainda não elaborou seu Plano Anual de Contratações; no entanto, a contratação aqui pretendida está prevista na LOA e LDO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica financeira, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que se trata de uma prestação de serviço, por meio da realização de show artístico, não houve necessidade de realização de estimativa de quantidade, pois a execução do serviço se dará na forma de um serviço único.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa de mercado, foram identificados grupos/artistas com gêneros musicais semelhantes, porém o valor proposto não estava compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, além de disponibilidade de agenda, da conveniência e oportunidade.

Diante da análise, concluiu-se que a atração “NATANZINHO LIMA” detém notória influência musical entre o público da região e nacional, convergindo com a proposta do “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”, que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 15.000 pessoas por dia, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento.

Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical sertanejo/arrocha, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional e nacional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Por ser um serviço específico e inerente a realidade do Município e por se tratar de contratação de profissional do setor artístico foi solicitado proposta/orçamento para a apresentação de show musical no dia 12/07/2025, estimando o valor da contratação em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de “Show Musical” para o público adulto. Características principais: Apresentação do cantor “NATANZINHO LIMA” com repertório sertanejo/arrocha, com duração de 01:30h de show, no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”, a ser realizado no dia 12/07/2025 no município de Salinas, com média de público esperado de 15.000 (quinze) mil pessoas.	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
DETALHAMENTO DO VALOR					
Imposto				R\$ 60.000,00	
Despesas com Transporte				R\$ 30.000,00	
Pirotecnia				R\$ 40.000,00	
Despesas Administrativas				R\$ 60.000,00	
Cachê dos Músicos				R\$ 110.000,00	
Pró-labore do Artista				R\$ 250.000,00	
Materiais				R\$ 50.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 600.000,00	

O proponente “NATANZINHO LIMA” apresentou notas fiscais/contratos de apresentações em outros eventos, que estão anexas a este estudo, que apresentaram compatibilidade com o valor previsto para a contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando fortalecer a cultura local, turismo e tradição, promove contratação da atração “NATANZINHO LIMA” para apresentação de show musical no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA” a ser realizado no dia 12 de Julho de 2025, em Salinas/MG.

A atração “NATANZINHO LIMA” detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas das regiões circunvizinhas e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

Rechaçamos que o artista detém notória influência musical nacional entre o público, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação proposta, todavia haverá outras contratações de shows artísticos para o XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA, que integrarão o evento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo pretende ofertar apoio ao evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”, que se trata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

uma manifestação cultural que promove a cultura musical e fortalece o turismo local, já que é um evento tradicional, previsto no calendário municipal de eventos. Portanto, também contribuirá para o desenvolvimento econômico local, movimentando o comércio.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Por essa finalidade, entende-se que não há necessidade de providências a serem adotadas, visto que a organização do evento ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com a Prefeitura Municipal de Salinas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do serviço contratado envolverá contratações correlatas necessárias à sua viabilidade, tais como fornecimento de infraestrutura, suporte técnico operacional, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao pleno atendimento do objeto. Ressalta-se que as citadas contratações já se encontram em fase de planejamento.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra possíveis impactos previstos para a presente necessidades.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores expostos nesse estudo, considera-se viável a contratação da atração “NATANZINHO LIMA” para apresentação de show musical no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA” a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG.

Conforme Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a contratação seja realizada por inexigibilidade, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico que detém notória influência musical entre o público regional, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas das regiões circunvizinhas e que procura potencializar vínculos comunitários. Ressalta-se que a contratação se alinha aos objetos estratégicos desta secretaria e é viável do ponto de vista turístico, cultural, econômico e financeiro.

A presente contratação do artista “NATANZINHO LIMA” é fundamentada na inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, de Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, sendo inviável a competição. O artista possui carreira consolidada, grande aceitação de público, características que o tornam único para o evento ‘XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA’ a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

15. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (RTs e Secretário):

Salinas, 10 de março de 2025.

Maria Clara Alves Vitucci Santiago
Responsável pela Elaboração do ETP

José Milton Oliveira Reis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da atração musical “NATANZINHO LIMA” para apresentação de show musical no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA” a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG.

1.2 Este termo possui o detalhamento da contratação, bem como apresenta dados que ratificam a escolha do fornecedor e o preço a ser pago pela execução da apresentação do Show musical ora aventada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Salinas é conhecido internacionalmente como a Capital Mundial da Cachaça, devido a sua grande produção de cachaça artesanal e pela excelência na qualidade da bebida. Pela sua tradição na produção de cachaça, a cidade de Salinas recebeu em 2018 o título de Capital Nacional da Cachaça através da Lei Federal nº 13.773 e é conhecida mundialmente pela produção da autêntica cachaça artesanal.

2.2 O Festival da Cachaça é uma festa tradicional, de notório magnetismo popular, que atrai ao turista, que busca opção de lazer, associada aos equipamentos e serviços turísticos que dispomos. Com a realização do Festival Mundial da Cachaça, o Município objetiva ampliar a atividade turística, fortalecer a economia local por meio do evento, envolvendo direta e indiretamente atacadistas, distribuidores, supermercadistas, importadores do setor, proprietários de hotel, bares e restaurantes, rede de varejistas, profissionais liberais, consumidores finais e turistas; fomentar o turismo cultural, de evento, de negócios e de lazer.

2.3 Dessa forma, a contratação do show da atração “NATANZINHO LIMA” atrairá uma maior quantidade de turistas e visibilidade do evento tendo em vista o grande reconhecimento que o artista possui a nível regional e nacional sendo uma atração que dará mais visibilidade ao evento devido ao seu reconhecimento musical.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA BANDA

3.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando fortalecer a cultura local e tradição, promove a realização do evento “FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA” com participação de artistas de renome nacional, tendo como atração musical principal artistas do gênero sertanejo/arrocha, que possuem repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

3.2 Neste intuito, realizou-se ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome nacional, para abrilhantar o evento e que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

3.3 Diante da análise, concluiu-se que a atração “NATANZINHO LIMA” detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas de toda região e todo Brasil e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

3.4 Rechaçamos que o artista detém notória influência musical entre o público de todo o Brasil, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação.

3.5 Quanto aos seus representantes legais, tratam-se de empresa que detém a exclusividade da representação do artista, afastando assim quaisquer possibilidades de sobrepreços de cachê, além de evitar atravessadores que não dão segurança técnica e jurídica à contratação.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se a Contratada, integralmente, pela conformidade dos serviços com a forma contratada.

4.2 Os serviços serão recebidos e vistoriados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para verificação de todas as especificações exigidas e posterior aceitação dos mesmos.

4.3 Durante a execução, NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução. As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

5. VALORES DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Após pesquisa de mercado, foram identificados grupos/artistas com gêneros musicais semelhantes, porém o valor proposto não estava compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, além de disponibilidade de agenda, da conveniência e oportunidade.

5.2 Diante da análise, concluiu-se que o cantor “NATANZINHO LIMA” detém notória influência musical entre o público da região e nacional, convergindo com a proposta do “FESTIVAL DA CACHAÇA”, que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 15.000 pessoas por dia, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento.

5.3 Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical sertanejo/arrocha, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional e nacional.

5.4 O proponente apresentou notas fiscais de apresentações em outros eventos, que estão anexas a este termo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de “Show Musical” para o público adulto. Características principais: Apresentação do cantor “NATANZINHO LIMA” com repertório sertanejo/arrocha, com duração de 01:30h de show, no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”, a ser realizado no dia 12/07/2025 no município de Salinas, com média de público esperado de 15.000 (quinze) mil pessoas.	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
DETALHAMENTO DO VALOR					
Imposto				R\$ 60.000,00	
Despesas com Transporte				R\$ 30.000,00	
Pirotecnia				R\$ 40.000,00	
Despesas Administrativas				R\$ 60.000,00	
Cachê dos Músicos				R\$ 110.000,00	
Pró-labore do Artista				R\$ 250.000,00	
Materiais				R\$ 50.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 600.000,00	

5.5 O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

5.6 Conforme acordado com a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTÍSTICAS LTDA detentora da exclusividade de representação da atração “NATANZINHO LIMA”, o preço proposto está condicionado ao pagamento do referido serviço da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato mediante nota fiscal e 50% em até 5(cinco) dias após a realização do show.

5.7 Conforme forma de contratação usual no mercado, o valor acima corresponde ao show musical e cachês, taxas administrativas e alimentação e traslado fora do município que será de responsabilidade da contratada.

5.8 O pagamento antecipado se faz necessário para segurança de agenda com a contratada conforme habitual de mercado e para pagamento de despesas antecipadas de traslado até o município, que correrão por conta da contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo e deverão ser executados após a entrega da NAF devidamente assinada, na data programada para realização do show musical, devendo os prazos ser cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

6.2 O show musical será realizado no evento XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA, no dia 12 de julho de 2025.

6.2.1 O show deverá ter duração mínima de 01:30h.

6.3 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

6.4 O serviço, objeto deste contrato, será fiscalizado pela Comissão Organizadora especialmente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para este fim, com autoridade para exercer, em nome da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

6.5 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

6.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do contrato, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

6.7 Os serviços serão recebidos e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o Edital e Contrato.

6.8 O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

6.9 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do procedimento licitatório, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos de Despesa – Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.05.01	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0231	Promoção e Desenv. Industrial
2128	Apoio ao Festival Mundial da cachaça
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
308	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
R\$ 131.000,00*	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

* **Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

7.2 Observando a dotação orçamentária, o pagamento do referido serviço será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato mediante nota fiscal e 50% em até 5(cinco) dias após a realização do show, conforme vínculo e fonte de recurso.

7.3 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

III – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

IV – Responder por danos causados diretamente à Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

V – Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

VI – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços, dados do contrato, processo licitatório e Convênio (este último, caso haja);

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

VIII – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) artistas(s) e sua equipe (local de origem até a cidade de Salinas/MG – ida e volta);

IX – Após assinatura do contrato, autorizar à Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe, objeto do presente termo, para fins de divulgação do evento a ser realizado (FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA), bem como, as imagens e sons da apresentação no município de Salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folderes e cartazes), desde que o material de divulgação tenha sido previamente aprovado pela Contratada, sendo as imagens e sons da apresentação submetidas à prévia solicitação de liberação do uso à CONTRATADA.

X – Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração do show.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Responsabilizar-se pelas licenças (municipais, estaduais e federais), alvarás, ponto de energia, aluguel e montagem de palco, camarim, som e iluminação necessários à apresentação do artista (de acordo com Rider técnico), montagem e desmontagem dos equipamentos;

II – Responsabilizar-se pela licença autoral para comunicação ao público de obras musicais a serem executadas (ECAD);

III – Responsabilizar-se pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação dos artistas e sua equipe;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas com camarim, traslado local, hospedagem e alimentação para o artista e sua equipe, conforme Room list anexo à proposta;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

VI – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

VII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

VIII – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

IX – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

9. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

9.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

9.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

9.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

9.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo, Sr. José Milton Oliveira Reis.

9.9 A fiscalização ficará a cargo da servidora Maria Clara Alves Vitucci Santiago.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

10.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

10.17 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições; caso não acordados a Contratada deverá devolver os valores pagos antecipadamente pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificados, descontando 10% do valor total do contrato, a título de indenização.

10.18 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº. 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº.14.133/2021.

Salinas/MG, 10 de março de 2025.

José Milton Oliveira Reis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratações do Município instituído pelo Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a exclusividade já evidenciada no pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo, na forma do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e, consignando a eficácia deste ato ao que foi compulsado pelo Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

Determina a abertura de Processo nº. 041/2025, Inexigibilidade a ser autuada sob nº. 010/2025, com o objeto a Contratação da atração musical "NATANZINHO LIMA" para apresentação de show musical no evento "XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA" a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG.

Salinas/MG, 11 de março de 2025.

Cledson Pereira
Agente de Contratação

INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da atração musical "NATANZINHO LIMA" para apresentação de show musical no evento "XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA" a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG, em favor da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.623.504/0001-05, além de solicitação formal contendo as informações orçamentárias e financeira e justificativa da contratação.

A instrução do procedimento é feita pelo Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, designada através do Decreto Municipal nº. 10.792 de 16 de janeiro de 2024, que tratará de analisar os autos e remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que decidirá pela sua Ratificação/homologação ou arquivamento.

Foram recebidos:

- Documento de formalização de demanda para abertura de Procedimento contendo objeto, disponibilidade financeira e orçamentária;
- Termo de referência contendo justificativa, razão pela escolha do executor e detalhamento da apresentação musical pleiteada;
- Proposta da atração;
- Comprovação dos valores praticados;
- Comprovação de notoriedade;
- Documentos de regularidade.

Neste diapasão, o Agente de contratação em exercício analisará se o presente pedido está instruído de elementos que possam ensejar nas contratações, considerando o disposto na Lei 14.133/21, Art. 72, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

II - INTRODUÇÃO

O presente termo traz o Agente de contratações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG para a análise da documentação apresentada que visa a contratação da

atração musical "NATANZINHO LIMA" para apresentação de show musical no evento "XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA" a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG, e se há o cumprimento dos requisitos para a contratação direta do artista.

Tal análise mostra-se importante diante da grande repercussão de tais contratações na mídia, notadamente aquelas contratações de artistas consagrados que envolvem montantes vultosos, e com finalidades públicas duvidosas, fatos que devem ser veementemente combatidos dentro da esfera pública.

O administrador público deve ter cautela neste tipo de contratação, não apenas por se tratar de uma exceção legal ao dever de licitar, conforme admite o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, mas também por ser alvo fácil de favorecimentos ou desvios de finalidades, além de despertar a atenção dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Câmara Legislativa Municipal.

Ademais, não compete ao Estado (em sentido amplo), em princípio, promover este tipo de contratação, sendo normalmente o serviço artístico uma atividade restrita ao mercado privado, devendo o administrador público redobrar a atenção na motivação do ato administrativo, bem como na finalidade, restringindo-se a eventos que atendam efetivamente ao interesse público, e não à conveniência de políticos, governantes ou empresários do setor privado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas, ao mesmo tempo, ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, prevê a contratação de profissional do setor artístico, Lei 14.133/21, art. 74, inciso II, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica

especializada ou pela opinião pública; (...)"

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber, que o serviço seja com um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Posto tal entendimento, será discorrido sobre o tema a partir do que fora apresentado.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA E ARTISTAS

Compulsando os autos, foi verificado que a justificativa da contratação e a escolha da atração "NATANZINHO LIMA" foi explicitado pela unidade requisitante.

A justificativa da contratação e razão da escolha do executante foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo em seu termo de referência, *in verbis*:

Justificativa

"O Município de Salinas é conhecido internacionalmente como a Capital Mundial da Cachaça, devido a sua grande produção de cachaça artesanal e pela excelência na qualidade da bebida. Pela sua tradição na produção de cachaça, a cidade de Salinas recebeu em 2018 o título de Capital Nacional da Cachaça através da Lei Federal nº 13.773 e é conhecida mundialmente pela produção da autêntica cachaça artesanal.

O Festival da Cachaça é uma festa tradicional, de notório magnetismo popular, que atrai ao turista, que busca opção de lazer, associada aos equipamentos e serviços turísticos que dispomos. Com a realização do Festival Mundial da Cachaça, o Município objetiva ampliar a atividade turística, fortalecer a economia local por meio do evento, envolvendo direta e indiretamente atacadistas, distribuidores, supermercadistas, importadores do setor, proprietários de hotel, bares e restaurantes, rede de varejistas, profissionais liberais, consumidores finais e turistas; fomentar o turismo cultural, de evento, de negócios e de lazer.

Dessa forma, a contratação do show da atração "NATANZINHO LIMA" atrairá uma maior quantidade de turistas e visibilidade do evento tendo em vista o grande reconhecimento que o artista possui a nível regional e nacional sendo uma atração que dará mais visibilidade ao evento devido ao seu reconhecimento musical."

Razão da Escolha do Executante

"A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando fortalecer a cultura local e tradição, promove a realização do evento "FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA" com participação de artistas de renome nacional, tendo como atração musical principal artistas do gênero sertanejo/arrocha, que possuem repertório condizente com a modalidade do evento e atualidade.

Neste intuito, realizou-se ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome nacional, para abrigar o evento e que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

Diante da análise, concluiu-se que a atração "NATANZINHO LIMA" detém notória influência (exemplares em anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas de toda região e todo Brasil e que procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer a tradição cultural e turística.

Rechamos que o artista detém notória influência musical entre o público de todo o Brasil, tendo sido escolhido para sacramentar a decisão de sua respectiva contratação.

Quanto aos seus representantes legais, tratam-se de empresa que detém a exclusividade da representação do artista, afastando assim quaisquer possibilidades de sobrepreços de cachê, além de evitar atravessadores que não dão segurança técnica e jurídica à contratação."

A primeira questão a ser investigada é se a atração a ser contratada é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Ademais, vale dizer que a contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado. Sendo assim, a subcontratação será irregular, exceto aquela parcial, notadamente acessória, como, por exemplo, os equipamentos e instrumentos que serão utilizados na apresentação musical deverão ser de primeira qualidade, sua instalação e manuseio deverão ser realizado por pessoal altamente capacitado.

É preciso distinguir a consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública da mera qualificação profissional. Assim, não será suficiente a demonstração de que o artista se qualificou através de cursos na área ou a simples comprovação de experiência profissional. Para tais casos, poderá a Administração se valer da realização de um processo licitatório na modalidade "concurso", prevista no art. 28, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra."

O Agente de Contratações verificou que a atração aqui pleiteada é, de fato, profissional do ramo artístico correspondente visto a gama de apresentações em festas tradicionais no Brasil e outros de igual relevância, que, inclusive, foram comprovados na peça enviada, além da atração "NATANZINHO LIMA" ser intérprete de músicas de grande sucesso nacional, fato que pode ser comprovado em pesquisa a qualquer Sítio eletrônico, a título de exemplo, no conhecido "Spotify" e "YouTube", além de ter uma vasta rede de seguidores como pode ser observado em consulta ao "Instagram" do artista que na presente data conta com mais de 4.7 milhões de seguidores.

Diante do apresentado notou-se que a atração aqui pleiteada pela unidade requisitante é notoriamente profissional. Portanto, considerando a relatividade da figura do artista, principalmente no Brasil, entende-se que estamos tratando sim de artista profissional que pratica a atividade musical como profissão, dedicando seu trabalho exclusivamente para esse fim.

Tal conjectura está presumida no fato de tamanho impacto social do artista demonstrado através da estimativa do público esperado para o show, apresentado nos autos do presente procedimento:

"Diante da análise, concluiu-se que o cantor "NATANZINHO LIMA" detém notória influência musical entre o público da região e nacional, convergindo com a proposta do "FESTIVAL DA CACHAÇA", que se destaca por ser um evento que reúne aproximadamente 15.000 pessoas por dia, promovendo o fortalecimento da economia local, além da potencialidade turística, tendo em vista que o artista atrairá pessoas de diversas regiões para apreciação do evento. Ao escolher o referido artista, levou-se em consideração as habilidades no estilo musical sertanejo/arrocha, identificando através deste um notório reconhecimento musical regional e nacional."

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresa própria do artista ou empresário exclusivo, uma vez que a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Como determina o Acórdão 96/2008 - Plenário, somente deve ser aceito como válido para a contratação por inexigibilidade, o contrato de exclusividade entre o artista e seu empresário, registrado em cartório, não prestando o contrato ou carta que contém mera exclusividade de data.

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes. Neste caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

O Agente de Contratações verificou através dos documentos apresentados que a contratação do artista neste pleiteado se dará através de empresa detentora da exclusividade de representação da atração "NATANZINHO LIMA" cuja razão social é OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.623.504/0001-05.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumpra-se à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VII da Lei nº. 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, o TCU¹ recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, (...)”.

Quanto à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares, além de verificar se o valor cobrado pela escolhida é aquele praticado no mercado especializado, mesmo que por outras executantes.

Ressalva-se que foram apresentadas notas fiscais/contratos de shows musicais de “NATANZINHO LIMA”, no município de São Paulo/SP, em apresentação no valor de R\$ 500.000,00; no município de Macapá/AP, em apresentação no valor de R\$ 700.000,00; no município de São Luís/MA em apresentação no valor de R\$ 1.150.000,00.

Para a contratação da atração musical “NATANZINHO LIMA” para apresentação de show musical no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA” a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG, foi apresentada proposta no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme tabela abaixo:

ATRAÇÃO: “NATANZINHO LIMA”					
REPRESENTANTE: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
CNPJ: 36.623.504/0001-05					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Show	Prestação de serviço para realização de “Show Musical” para o público adulto. Características principais: Apresentação do cantor “NATANZINHO LIMA” com repertório sertanejo/arrocha, com duração de 01:30h de show, no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”, a ser realizado no dia 12/07/2025 no município de Salinas, com média de público esperado de 15.000 (quinze) mil pessoas.	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Detalhamento da proposta					
Imposto				R\$ 60.000,00	
Despesas com Transporte				R\$ 30.000,00	
Pirotecnia				R\$ 40.000,00	
Despesas Administrativas				R\$ 60.000,00	
Cachê dos Músicos				R\$ 110.000,00	

1 Processo nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005

Pró-labore do Artista	R\$ 250.000,00
Materiais	R\$ 50.000,00
Valor Total	R\$ 600.000,00

Buscou-se aferir a razoabilidade dos preços considerando contratações pretéritas apresentadas na solicitação por meio das notas fiscais. Dessa forma, foi verificado que o valor acertado na presente requisição está condizente com a média considerando contratações anteriores.

Ressalta-se que a unidade solicitante deixa claro em seu Termo de referência que o valor acima apresentado corresponde somente ao show musical, não estão inclusos no valor apresentado as despesas com palco, som, iluminação, hospedagem, alimentação, traslado dentro do município, abastecimento de camarins e ECAD. Também foi apresentado a condição de pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% em até 5(cinco) dias após a realização do show.

A secretaria solicitante em seu termo de referência apresenta justificativa para a forma de pagamento exigida:

“O pagamento antecipado se faz necessário para segurança de agenda com a contratada conforme habitual de mercado e para pagamento de despesas antecipadas de traslado até o município, que correrão por conta da contratada.”

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Códigos de Despesa - Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.05.01	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0231	Promoção e Desenv. Industrial
2128	Apoio ao Festival Mundial da cachaça
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
308	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
R\$ 131.000,00*	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovar a regularidade jurídica fiscal e trabalhista. Assim, acosta-se aos autos:

- 1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);
- 5 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6 - Certidão de Falência e Concordata;

VII – CONCLUSÃO

Neste tópico enfatiza-se a natureza do controle do Agente de Contratações sobre os atos da administração no sentido de compor quadro específico de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. O que foi atribuído neste relatório faz referência à verificação de conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem. Cabe ao gestor a análise do mérito, consumando a verificação da conveniência e da oportunidade da conduta administrativa, bem como de sua competência para exercê-lo.

Face ao exposto, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é um tema delicado, diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, além dos valores vultosos envolvidos, e o olhar atento dos órgãos de controle sobre tais contratações.

Ademais, como todo contrato administrativo, deve o mesmo ser devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida, de modo a evitar desvios de finalidades, e eventual promoção pessoal de agentes políticos.

Para assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tanto, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Estado, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar demonstrado de forma cristalina o interesse público.

Por fim, para que haja a devida instrução do presente procedimento administrativo autuado sob o nº. 041/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, definindo claramente as obrigações das partes, onde o agente de contratações, esclarece que o presente despacho não possui juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressaltando-se, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, remeta-se todos os autos até aqui reunidos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a homologação do presente procedimento considerando os elementos apresentados neste despacho como condição para eficácia dos atos.

Salinas/MG, 11 de março de 2025.

Cledson Pereira
Agente de contratações

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo nº. 041/2025
Inexigibilidade nº. 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA:
Endereço:
CEP: **Telefone: (...)**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Dados bancários: – **Agência:** **Conta nº.**
E-mail:

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada à, CEP:, neste ato representada por seu sócio, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF nº., residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 041/2025, gerado pela Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, **fulcrado no Inciso II do Art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação da atração musical “NATANZINHO LIMA” para apresentação de show musical no evento “XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA”** a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 041/2025, Inexigibilidade nº. 010/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ _____ (_____)**. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$					

2.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo e deverão ser executados após a entrega da NAF devidamente assinada, na data programada para realização do show musical, devendo os prazos ser cumpridos pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

3.2 O show musical será realizado no evento: _____.

3.2.1 O show deverá ter duração mínima de _____.

3.3 A contratada será responsável por toda a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

3.4 O serviço, objeto deste contrato, será fiscalizado pela Comissão Organizadora especialmente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para este fim, com autoridade para exercer, em nome da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

3.5 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste Contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

3.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do contrato, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

3.7 Os serviços serão recebidos e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o Edital e Contrato.

3.8 O e-mail apresentado na proposta será o meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações, advertências e outras comunicações.

3.9 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do município para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Códigos de Despesa – Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.05.01	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0231	Promoção e Desenv. Industrial
2128	Apoio ao Festival Mundial da cachaça
3.3.90.39.00	Out. Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
308	Ficha Orçamentária
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados De Impostos
R\$ 131.000,00*	Saldo Orçamentário Da Ficha E Fonte

* **Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Liquidação:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.2 Pagamento:

5.2.1 O pagamento será feito efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato mediante nota fiscal e 50% em até 5(cinco) dias após a realização do show, conforme justificado no Termo de Referência.

5.2.1.1 O pagamento da segunda parcela será efetuado após ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.1.2 O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório de execução dos serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4 Quando das retenções, será aplicado o previsto de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024, a qual "Disciplina a habilitação e a fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE".

5.2.4.1 A aplicação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, consiste na redução a 0% (zero por cento) das alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre a receita e o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos: PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ.

5.2.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

III – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

IV – Responder por danos causados diretamente à Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

V – Manter, durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

VI – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços, dados do contrato, processo licitatório e Convênio (este último, caso haja);

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

VIII – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) artistas(s) e sua equipe (local de origem até a cidade de Salinas/MG – ida e volta);

IX – Após assinatura do contrato, autorizar à Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe, objeto do presente termo, para fins de divulgação do evento a ser realizado (FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA), bem como, as imagens e sons da apresentação no município de Salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folderes e cartazes), desde que o material de divulgação tenha sido previamente aprovado pela Contratada, sendo as imagens e sons da apresentação submetidas à prévia solicitação de liberação do uso à CONTRATADA.

X – Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração do show.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Responsabilizar-se pelas licenças (municipais, estaduais e federais), alvarás, ponto de energia, aluguel e montagem de palco, camarim, som e iluminação necessários à apresentação do artista (de acordo com Rider técnico), montagem e desmontagem dos equipamentos;

II – Responsabilizar-se pela licença autoral para comunicação ao público de obras musicais a serem executadas (ECAD);

III – Responsabilizar-se pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação dos artistas e sua equipe;

IV – Responsabilizar-se pelas despesas com camarim, traslado local, hospedagem e alimentação para o artista e sua equipe, conforme Room list anexo à proposta;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

VI – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

VII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

VIII – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

IX – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

8.2 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

10.6.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

10.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo, Sr. José Milton Oliveira Reis.

10.9 A fiscalização ficará a cargo da servidora Maria Clara Alves Vitucci Santiago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
- IV** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V** – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos

processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

10.17 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições; caso não acordados a Contratada deverá devolver os valores pagos antecipadamente pela Contratante,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificados, descontando 10% do valor total do contrato, a título de indenização.

11.18 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

13.2 A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: _____, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, ____ de ____ de 2025.

Para Contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito do Município de Salinas/MG, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/23, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 010/2025; **RATIFICA/HOMOLOGA** a contratação da atração musical "NATANZINHO LIMA" para apresentação de show musical no evento "XXII FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA" a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, em Salinas/MG

Contratada:

- OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.623.504/0001-05, sediada à Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 0301 empr. José Borba Maranhão CXPST 65, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para apresentação da atração "NATANZINHO LIMA" no dia 12/07/2025.

A presente Ratificação/Homologação possui fundamentos nas disposições do Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Salinas/MG, 11 de março de 2025.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal